DELIBERAÇÃO AC00 - 1132/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5716/2015
PROTOCOLO	: 1587336
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO	: JURACI RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, e os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos Anexos apropriados, em conformidade com as prescrições legais, bem como constatado o cumprimento dos limites constitucionais e legais para a realização das despesas do Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 29 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da **Câmara Municipal de Vicentina**, referente ao exercício financeiro de **2014** sob a responsabilidade do Sr. **Juraci Rodrigues de Carvalho**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos versa sobre a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Vicentina, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela então vigente Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Encontram-se apensados nestes autos os dos Processos TC/07828/2014 (Relatório de Gestão Fiscal – RGF 1º e 2º semestres de 2014) e TC/2214/2015 (Termo de Transferência de Cargo).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, em exame final da matéria (ANA-1ICE-26199/2015, peça 27 – fls. 172-178), concluiu que a prestação de contas ***oferece condições favoráveis para obter a aprovação***.

Submetidos os autos ao crivo da Auditoria e do Ministério Público de Contas, os seus representantes emitiram os Pareceres PAR-GACS LLRP-8694/2017 (peça 40 – fls. 208-216) e PAR-2ª PRC-21216/2017 (peça 41 – fls. 217-218), opinando ambos pela ***regularidade*** da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos Anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 103 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observadas as normas da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 ─ Lei de Responsabilidade Fiscal.

É também constatável o cumprimento dos limites constitucionais e legais para a realização das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme os cálculos realizados pela Equipe Técnico (ANA-1ICE-26199/2015, peça 27 – fls. 172-178), demonstrados a seguir:

DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, realizada no exercício em exame, foi de R$ 853.589,40, equivalente ao percentual de 7,00% em relação ao total da receita base de cálculo, efetivamente realizada no exercício anterior, comportando-se dentro do limite autorizado pelas regras do art. 29-A, I, da Constituição Federal (até 7%);

GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com a folha de pagamento (incluídos os subsídios de Vereadores) totalizou R$ 566.406,81, representando o percentual de 66,36% em relação ao duodécimo recebido no valor de R$ 853.589,40, comportando-se dentro do limite autorizado pelas regras do art. 29-A, § 1°, da Constituição Federal (até 70%);

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

As despesas com pessoal do Poder Legislativo (vencimentos e vantagens, fixas - pessoal civil e obrigações patronais) no montante de R$ 669.064,04, representa o percentual de 4,24% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, situando-se dentro do limite estabelecido pelas regras do art. 20, III, ***a***, da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal (até 6%);

SUBSÍDIO DOS VEREADORES

No exercício financeiro de 2014 os Vereadores receberam seus subsídios mensais no valor de R$ 3.000,00, o Primeiro Secretário e o Presidente da Câmara Municipal receberam seus subsídios mensais nos valores, respectivamente, de R$ 3.600,00 e R$ 3.900,00 (peça 14, fls. 62-107), de acordo com os valores fixados por meio da Lei (municipal) n. 372, de 2 de julho de 2012, havendo sido cumprida as regras do art. 29, VI, ***a***, da Constituição Federal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da 1ª ICE, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de declarar **REGULAR** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. JURACI RODRIGUES DE CARVALHO, Presidente, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de even-

tual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro em referência**.**

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RRC
SETAC. VAB/DSSM